



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº 002 , DE 2017 - CCJ .**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1238 de 2016, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Servidor Público do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1238/2016, que, nos termos do seu artigo 1º, institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Servidor Público do Distrito Federal, comemorado anualmente, em 28 de outubro.

Seguem os artigos 2º e 3º que dispõem sobre as cláusulas de vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atribui à Comissão de Constituição e Justiça, competência para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

O servidor público, qualificado, capacitado e dedicado, é um importante agente na construção social, pois ele tem um papel decisivo na Gestão Pública e a sua atuação está necessariamente voltada para servir os anseios públicos. Ele é quem executa o papel de servir à comunidade em que está inserido com qualidade e dedicação. Sua missão é servir o interesse coletivo, mantendo a ética, e demonstrando comportamento inquestionável.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Portanto, a inclusão do Dia do Servidor Público no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal terá como papel a valorização do serviço público e o reconhecimento da sua importância na construção de um país melhor.

No quesito de análise, no âmbito desta comissão, fica claro que o PL 1238/2016 atende os requisitos desta comissão, estando de acordo com a legislação vigente e mostrando-se de grande relevância e oportunidade. Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei 1238/2016 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões em,                      de 2017.

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
PRESIDENTE**

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO  
RELATORA**